

TCT Nº 123 / 2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA 14ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR,
E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça Antônio Sérgio Tonet, doravante denominada Procuradoria, com a interveniência da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, neste ato representada por sua Coordenadora, Promotora de Justiça Andrea de Figueiredo Soares, doravante denominada 14ª PJDC, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com sede na Av. Augusto Severo, nº 84, Bairro Glória, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS,

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando que é função do Ministério Público, como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo estabelecer medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a fim de garantir a proteção e a defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimular a resolução de conflitos de forma amigável, melhorando o desempenho da atividade regulatória pela ANS, bem como reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar.

Subcláusula única – Constituem, ainda, objetos deste termo, especialmente no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e da Procuradoria, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos partícipes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrigadas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente termo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta dos partícipes.

2.1. Cabe à Procuradoria:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos;
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

2.2. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela Procuradoria, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas da Procuradoria;
- d) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pela Procuradoria;
- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes se comprometem, no âmbito de suas atribuições, a propiciar os meios necessários ao cumprimento das cláusulas acordadas

Subcláusula primeira - A implementação do presente termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

Subcláusula segunda - Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação em extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A ANS e a Procuradoria providenciarão a publicação deste termo, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

Subcláusula única - Independentemente do disposto na cláusula acima, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

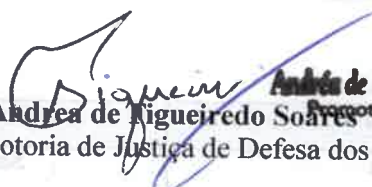
Por força do art. 109, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento é o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

MPMG:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


Andrea de Figueiredo Soares
Promotora de Justiça
Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

ANS:


Simone Sanches Freire
Diretora de Fiscalização

Testemunhas:


Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00


Silviene Rocha Alves
MAMP 5243

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO – TCT Nº 123/2017

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente termo estabelecer medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a fim de garantir a proteção e a defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimular a resolução de conflitos de forma amigável, melhorando o desempenho da atividade regulatória pela ANS, bem como reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a ANS os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a ANS. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas	Setembro/dezembro de 2017
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral

5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO TERMO

O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.